



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Piauí

OFÍCIO Nº 228534/2025/SRE - PI

Teresina, 02 de setembro de 2025.

À
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Ao senhor Wilson Brandão
1º Secretário
Endereço: Av. Marechal de Castelo Brando, Teresina-PI
CEP:64.000810
E-mail:1secretariaalepi2020@gmail.com

Assunto: Solicitação de desobstrução do canal que liga o Porto dos Tatus à foz do Rio Parnaíba.

Senhor ,

1. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, através da Superintendência Regional do Piauí localizada à Avenida João XXIII, nº 1316, Bairro dos Noivos, CEP: 64045-000 - Teresina/PI, vem por meio deste Ofício informar que por força do convênio de delegação, reportamo-nos ao Ofício ALEPI – 1ª Sec. nº 68/2025, por meio do qual essa Assembleia Legislativa solicita providências relativas à desobstrução, por meio de drenagem, do canal que conecta o Porto dos Tatus à foz do Rio Parnaíba.

2. Sobre o assunto, informamos que, conforme dispõe o Convênio de Delegação celebrado entre o Ministério de Portos e Aeroportos – MPOR e o Governo do Estado do Piauí, a exploração e administração dos serviços da via navegável do Rio Parnaíba (HN-400), bem como a manutenção e operação dos atracadouros de Araioses-Canárias/MA, Ilha Grande – Tatus I/PI, Ilha Grande – Tatus II/PI e Uruçuí-Forquilha/PI, passaram à esfera estadual, cabendo ao ente conveniado a responsabilidade direta pela execução das ações de manutenção, recuperação e demais intervenções necessárias.

3. No referido instrumento, foram definidos os seguintes atores institucionais:

- **Delegante:** a União, representada pelo Ministério dos Portos e Aeroportos (MPOR);
- **Interveniente do Delegante:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- **Delegatário:** Estado do Piauí;
- **Interveniente do Delegatário:** Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí S.A. – PORTO PIAUÍ.

4. Pelos termos do convênio, compete ao Estado do Piauí, por intermédio de seu interveniente, implementar obras de melhoramento destinadas a garantir uma gestão operacional eficiente, com segurança e comodidade aos usuários, enquanto o objeto delegado estiver sob sua administração e gerenciamento. Incluem-se, nessa competência, a execução de intervenções técnicas voltadas à adequação e modernização da infraestrutura aquaviária, assumindo integralmente os custos decorrentes, inclusive aqueles relativos à obtenção das licenças ambientais pertinentes, senão vejamos:

"3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Este Convênio tem por objeto delegar ao Estado do Piauí a EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIA NAVEGÁVEL DO RIO PARNAÍBA (HN-400) E A MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS ATRACADOUROS DE ARAIOSES-

CANÁRIAS/MA, ILHA GRANDE - TATUS I/PI, ILHA GRANDE - TATUS II/PI E URUÇUI-FORQUILHA/PI.

(...)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1. A finalidade deste Convênio é assegurar a execução eficiente e contínua dos serviços de operação, conservação e manutenção da via navegável do Rio Parnaíba, bem como os patrimônios vinculados à via navegável, conforme as diretrizes estabelecidas pela União e as normas técnicas aplicáveis, durante todo o período de vigência deste instrumento".

(...)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.2. Compete ao Governo do Estado do Piauí, na qualidade de DELEGATÁRIO:

I- Celebrar instrumento(s) conjuntamente com o Estado do Maranhão, para definição dos limites de atuação, direitos e responsabilidades, no tocante às ações objeto da delegação, especialmente, mas não se limitando, a ações no âmbito do poder de polícia, licenciamento e fiscalização de atividades na jurisdição estadual, definindo objetivos, diretrizes e metas para cada quadriênio de duração do Convênio;

II- Garantir o cumprimento das obrigações financeiras e assegurar os recursos necessários para a adequada execução das atividades realizadas pelo INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO, no âmbito deste Convênio;

III- Assumir a responsabilidade subsidiária por qualquer descumprimento das obrigações da INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO Companhia Porto PI, respondendo por eventuais danos ou passivos decorrentes de sua atuação;

IV- Fiscalizar a atuação da Companhia Porto PI, com base em métricas pactuadas através de instrumentos normativos estaduais, políticas e planos definidos pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas setoriais de fiscalização, assegurando que as ações da Companhia estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Convênio e com as normas legais aplicáveis;

V- Acompanhar e assegurar que a Companhia Porto PI atenda às exigências técnicas e operacionais definidas pelo INTERVENIENTE DO DELEGANTE, promovendo a devida prestação de contas e relatórios públicos, com ampla divulgação através de portal de transparência, para garantir o acesso da sociedade civil a tais informações;

VI- Estabelecer e aplicar sanções administrativas e financeiras proporcionais ao grau de descumprimento das obrigações por parte da Companhia Porto PI;

VII- Elaborar, em conjunto com a Companhia Porto PI, um plano de contingência que inclua procedimentos para mitigação de riscos e um plano de ação emergencial para casos de inadimplência ou situações de crise financeira ou operacional que possam afetar a continuidade das operações;

VIII- Promover capacitação contínua para os servidores responsáveis pela fiscalização da Companhia Porto PI, assegurando que tenham o conhecimento técnico e as competências necessárias para monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações conforme as diretrizes do convênio; e

IX- Compromete-se a assegurar que a Companhia Porto PI tenha os meios necessários para cumprir suas obrigações e a responder, de forma subsidiária, por qualquer falha ou descumprimento das obrigações atribuídas à Companhia Porto PI.

(...)

8.3. Compete à Companhia Porto PI, na qualidade de INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO:

I - Receber e conservar a via navegável e seu patrimônio, incluindo, quando existentes, dispositivos de sinalização, balizamento e outros dispositivos relacionados à manutenção das condições de tráfego nos trechos da HN-400 ora delegados, em conformidade com todas as legislações e normas aplicáveis, bem como com as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo DELEGANTE;

II - Receber e conservar o patrimônio vinculado aos atracadouros de Araiões Canárias/MA, Ilha Grande - Tatus I/PI, Ilha Grande - Tatus II/PI e Uruçuí-Forquilha/PI ora delegados, em

conformidade com todas as legislações e normas aplicáveis, bem como com as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo DELEGANTE;

III - Adotar todas as providências técnicas necessárias para a preservação do patrimônio da via navegável delegada, incluindo a elaboração e execução de um plano de monitoramento ambiental contínuo e de mitigação de impactos, em conformidade com a legislação ambiental, as normas pertinentes e as diretrizes de preservação estabelecidas pelo DELEGANTE, até a extinção deste Convênio;

IV - Implementar obras de melhoramento para garantir uma gestão operacional eficiente e aumentar a segurança e a comodidade dos usuários, enquanto o objeto delegado estiver sob sua administração e gerenciamento, incluindo a execução de intervenções técnicas necessárias para adequação e modernização da Infraestrutura Aquaviária, assumindo integralmente os custos envolvidos, inclusive decorrentes da obtenção das licenças ambientais necessárias;

V - Reverter ao DELEGANTE, ao término deste Convênio e sem ônus, os bens essenciais e relativos à administração e operação da via navegável, incluindo, quando existentes, dispositivos de sinalização, balizamento e demais equipamentos diretamente vinculados à manutenção e operação da via navegável e bens e patrimônios essenciais e relativos aos atracadouros de Araiões-Canárias/MA, Ilha Grande - Tatus I/PI, Ilha Grande - Tatus II/PI e Uruçuí-Forquilha/PI;

VI - Obedecer rigorosamente às normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo INTERVENIENTE DO DELEGANTE nas obras e serviços realizados em decorrência do Convênio, incluindo a adoção de padrões atualizados de segurança, eficiência e sustentabilidade. Quaisquer modificações técnicas ou aprimoramentos implementados devem ser informados ao INTERVENIENTE DO DELEGANTE, acompanhados de justificativas técnica detalhada que demonstre os benefícios;

VII - Submeter-se à fiscalização e monitoramento contínuo do DELEGATÁRIO, fornecendo relatórios trimestrais que detalhem as atividades operacionais, financeiras e ambientais, incluindo manutenção, melhorias realizadas e o estado dos dispositivos de sinalização e balizamento, além de manter comunicação direta para assegurar a conformidade com os padrões de segurança e ambientais, informando prontamente qualquer incidente que comprometa a operação ou integridade da via navegável e dos atracadouros;

VIII - Obter e manter todas as licenças ambientais necessárias para a operação da via navegável, dos atracadouros, bem como pela execução de obras e projetos que visem à melhoria das condições dos atracadouros e da navegação e sua efetivação como hidrovias;

IX - Cumprir as exigências ambientais e a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias previstas nas licenças emitidas pelos órgãos competentes, que poderá executar estas ações por meio da contratação de terceiros, ou por Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída no amparo da legislação;

X - Responsabilizar-se pela adequação/transformação e regularização, caso necessário, dos atracadouros ora delegados, em Instalação de Apoio, perante a ANTAQ, observada a legislação vigente, em especial, a Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016; e

XI - Verificar a necessidade de se obter outorga da ANA, considerando os usos múltiplos das águas em caso de Exploração da Infraestrutura Hidroviária (HN-400), ficando responsável por sua obtenção, em caso afirmativo".

5. Em vista disso, Esclarecemos que a demanda apresentada deve ser encaminhada ao Governo do Estado do Piauí e à Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí – PORTO PIAUÍ, na condição de delegatários responsáveis pela execução das ações de manutenção e recuperação da infraestrutura aquaviária em questão.

6. Sem mais para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Anexo:

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO (SEI nº [21318649](#)).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Engº José Ribamar Bastos
Superintendente Regional do DNIT/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Bastos, Superintendente Regional no Estado do Piauí**, em 03/09/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22248932** e o código CRC **EE1193A2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50618.000799/2025-11

SEI nº 22248932



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316 - Bairro Bairro dos Noivos
CEP 64.045-000
Teresina/PI | (86) 3133-1300

Criado por [elane.neves](#), versão 3 por [elane.neves](#) em 03/09/2025 09:10:48.